

ESCOLHA RACIONAL E CRIMINALIDADE: UMA AVALIAÇÃO CRÍTICA DO MODELO

Marcelo da Silveira Campos¹

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política
da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

RESUMO

O artigo refere-se a uma avaliação crítica da teoria econômica do crime e do modelo de indivíduo que esta corrente pressupõe: o ator racional. Por meio do resgate do artigo de Gary Becker de 1968, que iniciou esta corrente, “Crime and Punishment: An economic approach”, buscamos evidenciar alguns pressupostos da teoria econômica do crime, uma corrente que ganhou força nos estudos sobre o crime no Brasil a partir década de 90. Citando alguns destes trabalhos, pretendemos criticar a idéia de um ator puramente racional e, principalmente, identificar como este modelo pode fundamentar políticas de segurança pública que devem ser encaradas, menos do ponto de vista de suas pretensões teóricas e da avaliação das políticas que propõem e mais como sintomas de uma renovação das táticas de dominação.

PALAVRAS-CHAVE

Escolha racional. Crime. Segurança pública. Punição

SUMÁRIO

1 Introdução 2 A teoria da escolha racional 3 Abordagens econômicas do crime no Brasil 4 As limitações da racionalidade, segundo Jon Elster 5 Os limites da teoria da escolha racional, segundo Garland 6 Conclusões 7 Referências Bibliográficas

1 Introdução

Gary Becker, ao estudar o crime, empregou o raciocínio econômico no clássico artigo “Crime and Punishment: An Economic Approach” (1968), que marca o início dos trabalhos de uma corrente denominada “teoria econômica do crime”. A idéia central é que os indivíduos contrastam os custos e benefícios esperados de suas ações quando decidem pelas condutas conformes ou contrárias à lei, ao compará-las com os

¹ E-mail: celo_campos@hotmail.com. Agradeço ao Professor Andrei Koerner pelas sugestões nas versões preliminares deste estudo.

resultados do seu tempo de trabalho no mercado legal, considerando a probabilidade de apreensão, condenação, a severidade da punição e uma maior ou menor propensão do indivíduo ao “risco” de cometer um ato ilegal.

A decisão de cometer um crime resultaria, portanto, da maximização da utilidade esperada em que o indivíduo calcula os futuros ganhos da ação criminoso, o valor da punição e as probabilidades de detenção e de aprisionamento; e, por outro lado, o custo de oportunidade de cometer um crime através do salário alternativo no mercado de trabalho legal. Segundo Cerqueira e Lobão:

Vários artigos que se seguiram, ainda com uma abordagem da escolha racional, basicamente, trabalharam com inovações em torno da idéia já estabelecida por Becker, em que dois vetores de variáveis estariam condicionando o comportamento do potencial delinqüente. De um lado, os fatores positivos (que levariam o indivíduo a escolher o mercado legal), como o salário, a dotação de recursos do indivíduo, etc.; de outro, os fatores negativos, ou dissuasórios (*deterrence*), como a eficiência do aparelho policial e a punição. Dentre esses estudos, cabe destaque para os de Ehrlich (1973), Block e Heinecke (1975) e Leung (1995). (CERQUEIRA e LOBÃO, 2004, p. 247-248).

Não poderemos resenhar toda a literatura econômica do crime desenvolvida a partir do trabalho de Becker. Sabemos que existem diferenças, descontinuidades entre as reflexões teóricas e os desenvolvimentos subseqüentes da teoria econômica do crime. Abordar essas mudanças escaparia do objetivo aqui proposto.

O objetivo deste artigo é a realização de uma avaliação crítica da teoria econômica do crime e do modelo de indivíduo que tal corrente pressupõe: o ator racional. Por meio do resgate do artigo de Gary Becker, que iniciou esta corrente, “Crime and Punishment: An Economic Approach”, buscamos evidenciar alguns pressupostos dessa teoria. Primeiro, faremos uma exposição das principais idéias do artigo de Becker (1968). Em seguida, apresentaremos alguns trabalhos fundamentados na teoria da escolha racional no Brasil, que analisam o fenômeno do crime com o intuito de elucidar algumas aplicações recentes desta metodologia que ganhou força nos estudos sobre o crime no país, principalmente a partir da década de 90.

Num segundo momento, buscaremos explorar algumas objeções de Jon Elster (1997) aos limites da racionalidade econômica, bem como as críticas de David Garland (1999; 2001) à teoria da escolha racional como formas de conceber o crime, e as políticas penais e de segurança de combate ao crime derivadas desta teoria. Por fim, nas conclusões faremos algumas considerações relacionadas a essa abordagem sobre o crime.

Citando alguns desses trabalhos, pretendemos criticar a idéia de um ator puramente racional e sugerir que a incorporação das teorias econômicas do crime no Brasil pode fundamentar uma combinação entre políticas públicas e ações privadas de prevenção e segurança individualizadas, que devem ser encaradas menos do ponto de vista de suas pretensões teóricas e da avaliação das políticas que propõem e mais como sintomas de uma renovação das táticas de dominação, ao recompor uma antiga combinação perversa entre instituições públicas e privadas na reprodução de relações hierárquicas e violentas.

2 A teoria da escolha racional

A teoria da escolha racional (TER) consiste em um conjunto de abordagens para o estudo sistemático das instituições, da escolha institucional e da durabilidade das instituições. As raízes dessas abordagens estão na teoria econômica da empresa, na história econômica e na teoria política positiva. Para os teóricos desta corrente, o que distingue esta perspectiva das demais é o estudo dos microfundamentos da análise institucional - como regras do processo decisório, mapeamento dos atores, voto, etc. -, por meio das interações estratégicas dos agentes, cada qual com suas preferências definidas, dentro de um determinado contexto. A perspectiva da maximização das preferências individuais abrange todas as questões sociais e políticas, desde os efeitos das grandes instituições políticas - como legislaturas, cortes, eleições, burocracias - a fenômenos como corrupção, produção e troca, revolução, ou nos estudos da criminalidade (WEINGAST, 1998).

A teoria da escolha racional influenciou os trabalhos de Ciência Política, principalmente os estudos norte-americanos a partir do referencial da Economia, nos trabalhos de Anthony Downs (1999), Kenneth Arrow (1951), Gordon Tullock & James Buchanan (1962), George Stigler (1975) e Mancur Olson (1999). Ainda que existam diferenças substanciais entre esses autores, eles adotaram uma perspectiva materialista da escolha racional, na qual os agentes sociais visam à maximização de seu interesse individual, definido em termos de cálculo de custos e benefícios, e que pode se manifestar nos ganhos proporcionados pelo voto, pela riqueza, pelas oportunidades no mercado de trabalho e por outras dimensões da vida social, mais ou menos mensuráveis em quantidade e sujeitas a constrangimentos dos recursos materiais. “Todas as teorias resultantes se estruturam da mesma forma: as escolhas feitas pelos agentes devem ser explicadas em termos da variabilidade dos constrangimentos materiais enfrentados por eles” (FEREJOHN; PASQUINO, 2001, p. 5).

A perspectiva da escolha racional para as instituições pode ser dividida em dois diferentes níveis de análise. Em um primeiro momento, os analistas estudam os efeitos e tomam as instituições como fixas e exógenas. Posteriormente, analisam por que as instituições assumem formas institucionais particulares em uma perspectiva endógena.

Segundo Weingast, existem quatro características básicas que distinguem a análise da escolha racional no estudo institucional. Primeiro, elas fornecem uma metodologia sistemática e explícita para estudar os efeitos das instituições; segundo, a metodologia é comparativa e permite predições de dois tipos: a) modelos comparam dois constrangimentos institucionais relacionados, mas distintos, prevendo diferenças no comportamento e nos resultados; b) com base na análise do equilíbrio, produzem resultados estatísticos comparativos sobre como o comportamento e os resultados podem mudar, bem como as destacadas condições da mudança. Terceiro, o estudo das instituições endógenas produz uma distinta teoria da estabilidade, forma e sobrevivência das instituições. E, por último, a escolha racional forneceria microfundamentos para o estudo de fenômenos políticos macro, como eleições e revoluções.

A interação estratégica dos indivíduos localizados em um contexto bem definido é uma marca dessa concepção teórica, na qual as instituições são moldadas via seus efeitos sobre o conjunto de ações disponíveis para cada indivíduo sobre a seqüência de ações e sobre a informação disponível para cada tomada de decisão do agente (WEINGAST, 1998). Assim, a abordagem da escolha racional inicia-se com um conjunto de indivíduos, cada qual com escolhas bem definidas.

3 Becker e a teoria econômica do crime

Em “Crime and Punishment”, Gary Becker descreve seu método como uma fórmula para quantificar a medida do prejuízo social causado pelos criminosos e verificar os custos dos recursos e punições que minimizam estas perdas, buscando uma síntese que maximize a utilidade e alocação dos recursos da sociedade, e formas de punição que podem ser utilizadas para viabilizar diferentes tipos de legislação. Nesse sentido, uma teoria utilitária do crime, sugere Becker, pode dispensar a teoria da anomia, das inadequações psicológicas dos criminosos ou da herança de características peculiares por uma visão que seja uma simples extensão da economia e do crime semelhante à outra atividade econômica qualquer, na qual o agente busca maximizar os seus ganhos.

O modelo de Becker relaciona o número de crimes pelos custos da probabilidade da condenação, a probabilidade de apreensão e detenção. O indivíduo calcula os ganhos da atividade ilegal com os ganhos no mercado legal e a sua disposição para cometer

o crime, já que os criminosos preferem o risco, segundo o economista. Se a renda no mercado de trabalho for inferior aos custos-benefícios, determinados segundo estas variáveis, o indivíduo optará pelo crime. Araújo (2002) resume o modelo de Becker como:

$$NB_i = l_i - c_i - w_i - (pr * pu)$$

NB_i = benefício líquido do indivíduo “i”;

l_i = valor monetário do ganho com o crime;

c_i = custo de planejamento e execução do crime;

w_i = custo de oportunidade;

pr = probabilidade de captura e condenação;

pu = valor monetário do castigo.

Entre essas variáveis, as que estimulam o indivíduo pela busca do mercado de trabalho são a renda, o salário, a educação, etc., entendidos como os fatores positivos. Já os fatores negativos (*deterrence* - dissuasão) são as variáveis que visam a desestimular o cálculo pelo crime como o nível de eficiência do aparato da justiça criminal e da polícia, bem como a severidade das punições. Assim, um aumento nas atividades legais, na obediência e no rigor da punição ou ainda alterações nas formas de punição em relação à lei reduzem os incentivos às atividades ilegais.

Quanto à punição, Becker propõe a otimização das condições e recursos, de modo que se minimizem os custos sociais do delito em prol de um maior bem-estar da sociedade. Para tanto, o autor considera que alguns custos da punição são altos aos outros membros da sociedade como, por exemplo, os custos da prisão, da liberdade condicional e da *probation*.

O modelo de combate ao crime baseado na otimização dos recursos deve ser dividido em cinco categorias: a) o número de crimes e os custos destes; b) o número de crimes e as punições distribuídas; c) o número de crimes apreendidos e condenados, e os gastos públicos das polícias e da justiça criminal; d) o número de condenações e os custos da prisão e de outros tipos de punição; e) o número de crimes e os gastos privados sobre proteção e apreensão.

O custo social total das punições é, portanto, o custo para os criminosos mais os custos ou menos o ganho para os outros membros da sociedade. O bem-estar social funciona como o bem-estar econômico e assume que a sociedade tem por função medir as perdas sociais das ofensas.

Becker articula a questão da otimização das punições através das multas como forma eficiente de punição e de alocação ótima de recursos para a sociedade - o valor marginal das penas tem de se igualar ao ganho privado marginal da atividade ilegal. Ou seja, o valor monetário de uma multa pode ser igual ao prejuízo marginal causado pela ofensa dentro da lógica que o autor denomina de minimização das perdas sociais e que compense as vítimas. O objetivo das penas é minimizar a perda social nas rendas sobre os infratores. Desta forma, as penas devem depender do dano total causado pelos ofensores², e os criminosos têm de compensar os custos contagiosos de seu delito como também os prejuízos que causam à sociedade de acordo com as análises externas usuais, diz Becker.

Se a ofensa causar mais prejuízo externo que o ganho privado do criminoso, o dano social da ofensa pode ser minimizado por um conjunto de punições suficientemente alto para eliminar todas as ofensas. Por exemplo, em um estupro ou assassinato, o prejuízo causado à vítima excede o benefício do criminoso e as vítimas não podem ser compensadas pelos ofensores. Nesses casos, deve-se complementar a multa com a prisão e outras formas de punição para intimidar o ofensor. Se os custos de apreensão e condenação e a certeza da punição aumentam ou diminuem o número “ótimo” de crimes, isso depende em grande medida se as penas forem substituídas e alvos de mudanças, ou se aumentar a probabilidade de condenação (BECKER, 1968).

Para Becker, a prisão não pode ser abolida, mas deve ser feito um bom uso dela, conhecendo-se a elasticidade da resposta dos crimes mediante as mudanças nas punições. No entanto, a multa seria preferível como forma de punição, pois ela pode recompensar as vítimas, maximizando a utilidade dos recursos públicos e restabelecendo as perdas econômicas da sociedade. Portanto, a pena pode ser considerada o preço de uma ofensa. A diferença é somente na unidade de medida: multas são preços em unidades monetárias; e a prisão, preços em unidades de tempo.

O mesmo vale para o valor da otimização das sentenças de prisão e de outras formas de punição que dependem do valor, custos e elasticidade da resposta punitiva. As multas, se forem válidas, podem compensar e intimidar os constrangimentos do mercado, e realizar seu objetivo - pelo contrário, cada pena dissuasiva permite uma sociabilidade desejável e compensa a sociedade pelo prejuízo causado.

Ainda em relação à punição, durante todo o artigo, Becker enfatiza a importância da expectativa da condenação e da punição como formas de reduzir os danos causados pelos criminosos e aumentar o bem-estar social, ao desencorajar os criminosos.

² No texto: “If the goal is to minimize the social loss in income form offenses, and not to take vengeance or to inflict harm on offenders, then fines should depend on the total harm done by offenders, and not directly on their income, race, sex, etc.” (BECKER, 1968, p.195).

Na conclusão, Becker (1968, p. 207-09) faz um resumo de sua análise sobre o crime: decisões públicas são os gastos com polícia, juizados, cortes, etc. que ajudam a determinar a probabilidade (“p”) que um crime é descoberto; a apreensão e a condenação do criminoso; o tamanho da punição para a detenção (“f”), e a forma da punição: prisão, *probation*, multa, etc. A otimização dos valores dessas variáveis pode ter como objeto também, entre outras coisas, os constrangimentos impostos por essas três variáveis. Uma define os danos causados por um número dado de ações ilegais chamadas ofensas (“O”); outra o custo da realização dado por “p”; e a terceira os efeitos das mudanças em “p” e “f” sobre “O”.

A otimização das decisões são interpretadas como formas de decisões que minimizam as perdas sociais nas rendas para os criminosos. Essas perdas são representadas pela soma dos danos (prejuízos), custos de apreensão e condenação e os custos da manutenção das punições impostas. Crimes como assassinato ou estupro devem ser resolvidos mais freqüentemente e punidos mais severamente do que crimes mais leves como roubo de carro e pequenos furtos. Segundo Becker, as evidências sobre as probabilidades atuais e as punições nos EUA é fortemente consistente com as implicações da análise de otimização.

As multas têm algumas vantagens sobre outras punições: preservam recursos, compensam a sociedade, como também punem os criminosos e simplificam a determinação da otimização. Para o economista, a pouca atenção dada em seu artigo para as políticas públicas nos EUA de combate ao crime sugerem uma correspondência positiva com as políticas de minimização das perdas sociais do modelo apregoado em sua teoria, já que os setes maiores crimes nos EUA (homicídios, estupro, roubo, roubo mediante o uso da força física, roubo com arrombamento, furtos e roubos de carro³) seriam os causadores de maiores prejuízos e os mais severamente penalizados pelo sistema criminal norte-americano.

Assim, Becker alenta para que o leitor não se assuste com a novidade da análise econômica do comportamento ilegal, lembrando que duas importantes contribuições da criminologia durante o século XVIII e XIX, Beccaria e Bentham, explicitamente aplicaram cálculos econômicos. Infelizmente, cada uma destas abordagens tem perdido aprovação nos últimos cem anos, e seu artigo deve ser visto como a ressurreição e modernização desses estudos.

³ A terminologia americana para alguns crimes não corresponde exatamente à tipificação penal brasileira. No entanto, traduzimos respectivamente os sete maiores crimes: “murder, forcible rape, robbery, aggravated assault, burglary, larceny and auto theft” (BECKER, 1968, p. 187).

4 Abordagens econômicas do crime no Brasil

Alguns trabalhos no Brasil foram desenvolvidos sob a ótica da escolha racional, buscaram relacionar o crime com as variáveis mercado de trabalho, renda, desigualdade, escolarização, demografia, urbanização, dissuasão policial, entre outras.

Vale lembrar que, segundo os estudos realizados por Cerqueira e Lobão (2003) e Fajnzylber e Araújo (2001), existem grandes dificuldades de se analisarem estes dados, devido à escassa base de dados sobre a criminalidade no país, com cobertura em todo território nacional e reproduzidos temporalmente. Para Fajnzylber e Araújo (2001), as principais fontes de dados destas pesquisas são o Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM); os registros das polícias civil e militar; as pesquisas de vitimização; o Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e os registros do sistema judicial.

Fajnzylber e Araújo (2000), em pesquisa sobre os determinantes da criminalidade nas microregiões mineiras, utilizaram dados da Polícia Militar de Minas Gerais e do Ministério da Saúde no que diz respeito aos homicídios, mostrando que os níveis de educação e de renda per capita estão negativamente associados à incidência de crimes contra a pessoa e positivamente em crimes contra a propriedade. Também foram encontrados efeitos significativos para a desigualdade de renda, com sinal positivo para homicídios e negativo para roubos de veículos. Ainda foram encontradas variáveis com sinal positivo para todos os tipos de crime sobre a estrutura familiar (separações, por exemplo) e em relação à percentagem de jovens na população.

Piquet e Fajnzylber (2001), baseados em pesquisas e vitimização para São Paulo e Rio de Janeiro, constataram que as camadas mais pobres têm maiores riscos de vitimização violenta, mas menores riscos de vitimização economicamente motivada. Homens jovens, economicamente ativos e com participação política têm maiores riscos de vitimização motivada economicamente; e indivíduos não brancos e com baixa escolaridade possuem maiores riscos de vitimização não motivada economicamente e menores riscos em relação a crimes com motivação econômica.⁴

A pesquisa feita por Fajnzylber e Araújo (2001) utiliza os dados do SIM, do Ministério da Saúde, para o cálculo da taxa de homicídios por 100 mil habitantes; da Pesquisa Nacional por Amostras Domiciliares (PNAD), do IBGE, de 1981 a 1996;

⁴ Segundo a mesma pesquisa (2001), na relação polícia-cidadão, em 12 meses, as polícias do Rio de Janeiro revistaram 20%, pediram documentos a 27% da população masculina, sendo as pessoas de classe média e alta as mais atingidas pelas revistas, detenções e solicitação de documentos. Já a população negra foi a mais atingida por todas as modalidades de práticas policiais (documentos, revistas, ameaças, detenções, desrespeitos), exceto em relação à agressão física, nos quais os pardos foram os mais atingidos. Dados disponíveis em: <http://www.oei.org.br/mapa_da_violencia_baixa.pdf>.

e das variáveis de prisões e condenações, extraídas do Anuário Estatístico do IBGE. Os resultados dos efeitos aleatórios das variáveis “renda” e “desemprego” foram significativas, com sinais positivos para ambas; todas as demais apresentaram significância sobre as taxas de homicídio: renda familiar per capita, desemprego, desigualdade de renda e chefia feminina de domicílio. A variável “polícia” foi negativa, junto com as variáveis que mediram a razão entre prisões por homicídio e prisões totais, e a percentagem de prisões totais referente às condenações, confirmando o modelo econômico no que diz respeito à sensibilidade dos criminosos potenciais em relação à probabilidade de que os presos sejam condenados. Os autores enfatizaram que a desigualdade é relevante principalmente no padrão de mobilidade social brasileira - tanto ascendente como descendente.

Segundo os autores, a pesquisa identifica que há uma relação estreita entre pobreza, desigualdade e mobilidade social de um lado e homicídios de outro lado, principalmente em relação aos homicídios de jovens, que são os mais afetados nos aumentos recentes das taxas de homicídios

Santos e Kassouf (2007), utilizaram os dados da PNAD de 2001 a 2003; as taxas de crimes letais obtidos junto à base de dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp); os dados de segurança pública e privada que têm como fontes a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); e as variáveis monetárias, extraídas do Índice Nacional e Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE.

Este estudo verificou que a variável “Renda” foi positiva e significativa; as variáveis “Segpub” (segurança pública) e “Segpri” (segurança privada) não foram significativas e negativas; a variável “FAM” (custos morais) também não apresentou significância apesar da relação positiva; a “Renda” (renda familiar *per capita*) foi positiva, mas não significativa; a variável “Rotat” (rotatividade do mercado de trabalho) mostrou-se negativamente relacionada à criminalidade, confirmando o modelo econômico em que o mercado de trabalho mais aquecido significa menos crimes; a variável “Urban” (grau de urbanização) foi positiva; a variável “Desig” (desigualdade) foi significativa e negativa, pois a relação foi de quanto menor a desigualdade menores as taxas de crime. Por último, a variável “Drogas” teve influência positiva nos estados brasileiros.

Adiante, faremos uma apreciação geral destes trabalhos e de suas possíveis conseqüências políticas, pois, além dos resultados que demonstram estes estudos, reside a insistência com a linguagem econômica e do risco. Os crimes são concebidos como fenômenos regulares, previsíveis, sistemáticos e, por conseguinte, as políticas sobre a criminalidade devem se tornar ações em parcerias público-privadas, concebidas para governar os hábitos sociais e econômicos.

Em suma, eis a apresentação do artigo clássico de Becker e alguns desenvolvimentos desta metodologia na literatura brasileira na análise do fenômeno do crime. Nos próximos itens, pretendemos apontar os limites da racionalidade. Ou seja, como esta teoria estabelece concepções e práticas dos agentes e dos governos baseadas em cálculos e previsões como formas de administração dos riscos das vítimas, dos potenciais criminosos, para estabelecer uma “nova engenharia situacional”, já que a “engenharia social” vem fracassando. Essa nova engenharia seria a resposta aos conflitos das sociedades contemporâneas e as transformações das políticas de controle do crime na nossa atualidade.

5 As limitações da racionalidade, segundo Jon Elster

Segundo Jon Elster (1997), a teoria econômica da escolha racional supõe que os agentes econômicos são racionais, atores únicos, com interesses próprios e preferências imutáveis. O conceito por ele denominado como “egonomics”⁵ explora a possibilidade de que os agentes possam ser irracionais, não somente egoístas e que suas preferências estejam sujeitas a formas sistemáticas de mudanças no decorrer do tempo. O autor apropria-se de um novo conjunto de ferramentas analíticas, que se inspira na teoria econômica, mas o modifica e aponta alguns equívocos dessa teoria.

Elster assinala para o fato de que a conduta racional individual pode ser coletivamente desastrosa. E o mais importante: mesmo através de um “ponto ótimo de informações” (que não é a regra dos indivíduos) e maximizador do cálculo diante de uma situação, a formação de uma crença racional pode ser impossível, pois a indeterminação de uma crença pode acionar mecanismos psicológicos que vão além do cálculo racional.

As crenças, as ações podem estar mal fundamentadas. Além disso, a teoria econômica considera somente desejos e oportunidades, mas não considera desejos e crenças sociais, suas propriedades, objetivos em relação à ação individual. As formações de crenças estão vulneráveis a condicionamentos e distorções de diferentes tipos, relacionadas, por exemplo, a erros que cometemos cotidianamente ou a irracionalidades. Desejos, hiperracionalidade (necessidade de certeza) e o inconsciente são modos de funcionamento da mente que colocam em dúvida o pressuposto da racionalidade imperturbável dos teóricos racionais.

⁵ Termo cunhado por Thomas Schelling, em 1978, para referir-se à análise econômica dos conflitos que se produzem dentro dos indivíduos, e do manejo destes conflitos. A intenção de Elster em seu ensaio “Egonomics” (1997) é dar ao conceito um sentido mais amplo e diferenciado da teoria econômica.

Mecanismos como normas sociais ou emoções não são somente racionais, mas sim freqüentemente irracionais, pois as normas sociais podem fazer com que as pessoas muitas vezes atuem contra seus próprios interesses; e as emoções podem fazer uma pessoa atuar contra os seus interesses e contra as normas sociais. Dessa perspectiva existe uma relação estreita entre as emoções e normas sociais, já que as emoções podem impor normas e convenções sociais. A diferença, portanto, da conduta racional e das normas sociais é que a primeira diz como as pessoas se comportam em relação ao alcance de uma determinada meta. Já as normas sociais podem não estarem condicionadas, ou até orientadas somente ao futuro, mas não levam sempre em conta as conseqüências de uma ação, podendo induzir condutas que prejudiquem o próprio agente e que não sejam completas, ordenadas, maximizadoras como prescreve a teoria da escolha racional. Racionalidade instrumental, emoções e normas sociais podem afetar simultaneamente as motivações individuais. Não há o estado puro de racionalidade prescrito pela TER, mas forças paralelas constituídas pela racionalidade, normas sociais, emoções e irracionalidades.

Elster ainda critica a teoria econômica, ao apontar que não há uma relação linear entre escolhas e preferências e a questão do tempo e da mudança de preferências dos agentes no decorrer da vida. Dito de outra forma, não há como se proteger de ações irracionais no futuro (RATTON JÚNIOR; MORAIS, 2003).

Desse modo, cabe lembrar que, desde Freud, Durkheim, Marx e Nietzsche, considera-se que as “opções” e as “escolhas” dos indivíduos não se fazem em um vazio psicológico, e menos em um vazio sociocultural. Logo, pode-se utilizar as categorias de Durkheim, a ideologia marxista, ou o estruturalismo, mas em todo caso a conduta humana encontra-se sempre sujeita a alguma forma de condicionamento. A idéia de uma vontade ou uma racionalidade imperturbada e imperturbável - a reger com exclusividade os destinos do ator individual, neste caso, o criminoso - é, tudo leva a crer, tão-somente uma ilusão (VILLAR, 2004).

6 Os limites da teoria da escolha racional, segundo Garland

Garland (1999) caracteriza as teorias da escolha racional da criminalidade como “criminologias da vida cotidiana”. O autor diz que a idéia do crime como um risco cotidiano a ser administrado de forma rotineira emerge principalmente a partir dos anos 70, quando se começa a acreditar que não somente o Estado, mas outros grupos da sociedade civil podem “participar da guerra contra o crime”.

O que distingue o atual período em relação às políticas de controle do crime não seria somente a punitividade, mas a ambivalência entre, de um lado, as tentativas de fazer com que o crime desapareça magicamente, ao se aumentarem as penas e ao se investir na figura do criminoso como o mal a ser excluído, sem nenhuma semelhança com os indivíduos não-criminosos; e, por outro lado, as políticas de cálculo de risco e de responsabilização de outros grupos sociais, além do Estado, na procura de proteção contra o crime⁶.

Para Garland, apesar da permanência do discurso de “guerra contra o crime”, através dos discursos e práticas que reivindicam maior punição e incapacitação dos criminosos pela “criminologia do outro”, os discursos da escolha racional, expressos no artigo de Becker, se propõem a uma melhor gestão dos riscos e dos recursos; à redução dos custos do crime, à diminuição do medo e a um maior amparo às vítimas do crime. As criminologias da vida cotidiana visam a racionalidades como práticas, ainda que entidades teóricas ou discursivas. Essa racionalidade econômica problematiza o crime a partir de novos critérios e emerge, em parte, como reação ao aumento das taxas cronicamente elevadas da criminalidade e a um certo fracasso do sistema de justiça criminal, como também relaciona-se com a influência de mudanças mais amplas que se distanciam dos modelos e governos de auxílio social. “Descritos em seus largos traços, trata-se de um estilo governamental que se organiza em torno de formas econômicas de raciocínio, contrastando com as formas sociais e legais predominantes na maior parte do século XX” (GARLAND, 1999, p. 65).

Esse modo de pensar tipicamente desenvolvido no setor privado em companhias de seguro, empresas de segurança privada, difere-se das criminologias mais antigas como a lombrosiana e outros discursos penais contemporâneos que vêem o criminoso como o mal a ser excluído, o inimigo. Para a “criminologia da vida cotidiana”, o crime é um acontecimento normal, sem qualquer anormalidade ou patologia por parte do criminoso e que não necessita de algum tipo de explicação de saberes específicos que procurem explicitar as razões e motivações do crime. Os crimes são concebidos como fenômenos regulares, previsíveis, sistemáticos, como acidentes de trânsito e, por conseguinte, as políticas sobre a criminalidade devem deixar de ser uma ação sobre pessoas desviantes para se tornarem ações concebidas para governar os hábitos sociais e econômicos.

⁶ Segundo ALVAREZ et al. (2006), Garland compreende que, entre os anos 50 e 70, vigora o *Penal Welfarism*, que concebia a reforma e a intervenção social como modos de prevenir e combater o crime, baseados em teorias criminológicas como anomia, privação relativa, carreiras delinquentiais, etc., acreditando-se num certo humanismo. O *Penal Welfarism* tinha como pressuposto a ideia de socializações imperfeitas e a crença na capacidade de intervenção do Estado e da reinserção do criminosos. Nessa perspectiva, o Estado ainda aparece como peça central no controle sobre o crime. Após as mudanças estruturais ocorridas em alguns países no início dos anos 70, as vítimas passam a ser o foco principal em vez dos criminosos, e as políticas criminais assumem a dimensão da severidade - na qual o Estado exerce papel primordial, juntamente com as criminologias da vida cotidiana, em que todos os membros da sociedade são incentivados por empresas privadas e pelo próprio Estado a adotar práticas rotineiras de combate à criminalidade.

A questão central em relação a tal teoria são as suas conseqüências práticas. Seus resultados e programas de ação vão além do Estado, das prisões, das polícias e endereçam-se às diferentes organizações e indivíduos da sociedade civil, procurando influenciar as condutas das vítimas potenciais, como, por exemplo: desencorajar o uso de transporte público; evitar andar em determinadas ruas e bairros; incentivar a compra de carros blindados e de equipamentos de proteção eletrônica como câmeras e, em geral, demandar a reestruturação da vida social, de modo que não se propiciem ocasiões para o crime ou que se diminuam ao máximo essas situações, ao redistribuir os custos e ao criar efeitos dissuasivos.

A escolha racional do crime não requer para si o papel principal de controle e combate ao crime ou somente um recrudescimento da repressão social - apesar de poder ser uma conseqüência desta abordagem, como vimos em Becker, a reivindicação de maior punição para alguns crimes. Ela procura promover uma nova “engenharia situacional”, já que o homem da figura da escolha racional passa a ter sua identidade demarcada pela escolha de consumo mediante o cálculo racional.

Para Garland, outra conseqüência destas teorias e práticas foi, por parte das instituições governamentais, uma estratégia de responsabilização a grupos e indivíduos - que antes se voltavam para o Estado na procura de proteção contra o crime - com o incentivo à indústria da segurança privada e a medidas de precaução cotidiana a serem tomadas pelos cidadãos: “O crime e a prevenção são responsabilidades de todos nós”. Trata-se não somente de uma simples privatização da segurança pública, ainda que esses discursos e práticas estimulem o mercado da segurança privada. “Trata-se antes de uma nova forma de administrar à distância, uma nova forma de governar o crime, com suas formas próprias de saber, seus objetivos próprios, suas técnicas próprias e seus aparelhos próprios” (GARLAND, 1999, p. 69).

A responsabilização de organismos não estatais para a prevenção da criminalidade - ainda que seja algo relevante em contextos específicos, como demonstraram algumas experiências contemporâneas no Brasil, por exemplo - fez a segurança pública tornar-se mais um produto sujeito às regras do mercado, provocando enormes disparidades na rede de segurança. Como conseqüência, surgem diferentes formas de hierarquização e exclusão como os enclaves fortificados, a expansão das empresas de segurança privada, a obsessão por câmeras de segurança em locais públicos e privados, etc.

Outra questão em aberto a esse modo de pensar o crime em multas, penas de interesse social, tem relação com as contradições das políticas de segurança pública e justiça criminal adotadas nos últimos 20 anos em países como Inglaterra ou EUA, pois esses Estados adotaram estratégias punitivas de recrudescimento e não somente as “penas substitutivas”.

Neste contexto, a linguagem dos direitos e da igualdade tem pouco alcance. Tanto no campo da repressão criminal como nas políticas de “reforma da assistência social” adotadas em muitos países nos anos 90, focar a responsabilidade nos indivíduos teve por resultado uma redução da dependência para com o Estado, aumentando ao mesmo tempo, a dependência com o mercado e o capital privado (GARLAND, 1999).

No entanto, todas essas considerações feitas por Garland, apesar de extremamente relevantes, devem ser olhadas com cautela quando se pensa o crime no Brasil, pois não há uma clara orientação teórica nas políticas de controle do crime em vigor, mas diversas tendências coexistem. Há até mesmo uma grande carência em estudos que indiquem efetivamente as políticas de segurança pública e justiça criminal adotadas no Brasil no período pós-redemocratização. A persistência de práticas como superlotação dos presídios; rebeliões nestes e nas Febems; violação de direitos humanos promovidas por grupos estatais, para-estatais e legitimadas por grandes parcelas da população; massacres; dificuldade nas reformas das instituições da administração da justiça criminal; criminalização da pobreza, entre outros problemas que constituem o fenômeno da violência no Brasil, transcendem as considerações aqui feitas pela “criminologia do outro” e “da vida cotidiana”.

7 Conclusões

Os trabalhos influenciados pela escolha racional, principalmente os realizados no Brasil, indicam a complexidade do fenômeno do crime e os modos pelos quais os processos micro e macroestruturais procuram explicar um fenômeno extremamente complexo, que pode ser mais bem estudado no sentido de se proporem políticas públicas específicas que assinalem, por exemplo, como a desigualdade de renda da sociedade brasileira influencia o crime, tanto nas explicações macrosociológicas como na perspectiva econômica, entre outras variáveis como a urbanização e o mercado de trabalho. Muitos desses trabalhos interrelacionam as dimensões econômicas, dos direitos e sociais, e podem servir para especificar as áreas e locais que necessitam de políticas públicas focadas na ampliação da cidadania⁷.

⁷ Entendemos cidadania como construção política permanente. Vale citar Leão Rego (2007, p. 14): “[...] o cidadão se inventa e se reinventa todo o tempo. É bom lembrar que a democratização crescente da cidadania não significa apenas uma compreensão normativa do seu forte potencial integrativo e igualitário. Supõe, de um lado, a consecução de políticas de crescente reconhecimento por parte do Estado da legitimidade do conflito e das lutas por direitos. E, de outro, que as políticas de renda, enfim, as políticas distributivas em sentido geral, possuam seu fundamento fortemente fincado no princípio da cidadania, no cidadão como titular inalienável de direitos”.

Evidentemente, a questão somente da desigualdade social não é suficiente para explicar a entrada no mundo da delinquência e do crime, pois, como há muito já foi dito, a grande maioria da população no Brasil ainda permanece obediente às regras predominantes. No entanto, alguns trabalhos que não estão ligados à escolha racional ajudam a identificar como a violência, a desigualdade de direitos socioeconômicos e as violações de direitos humanos tornam alguns grupos sociais mais expostos à violência letal além da perspectiva da teoria econômica. ADORNO et al. (2003), por exemplo, identifica a ocorrência de altas taxas de homicídios nos distritos mais pobres da Região Metropolitana de São Paulo, que concentram alto número de jovens, ausência de idosos, ausência de empregos, baixo grau de escolaridade dos chefes de domicílio, ausências de políticas públicas e falta de investimentos em serviços com habitação, infra-estrutura urbana e saúde pública.

No entanto, acreditamos que a incorporação das teorias econômicas do crime no Brasil, ao apontar para uma combinação entre políticas públicas e ações privadas de prevenção e segurança individualizadas, deve ser encarada menos do ponto de vista de suas pretensões teóricas e da avaliação das políticas que propõem e mais como sintoma de uma renovação das táticas de dominação, recompondo uma antiga combinação perversa entre instituições públicas e privadas na reprodução de relações hierárquicas e violentas. Isto não implica o desprezo da dimensão individual, mas sim apontar uma consequência prática desse tipo de abordagem do crime e da punição.

No que diz respeito ao agente desta teoria, vimos que os atores podem não ser tão racionais, como querem Becker e outros defensores do modelo. Normas sociais, desejos, o inconsciente, as emoções ou diferentes formas de irracionalidade a que todos estão sujeitos podem afetar simultaneamente as motivações individuais. Não há, portanto, o estado puro de racionalidade prescrito pela teoria econômica da escolha racional, mas forças paralelas que constituem e atravessam os agentes. Opções, escolhas, cálculos dos indivíduos não se dão em um vazio psicológico, muito menos em um vazio sociocultural, mas encontram-se sempre sujeitos a formas de condicionamento.

Em relação às políticas públicas e privadas a serem derivadas do modelo, o quadro atual é extremamente complexo. O paradoxo reside em uma cada vez maior obsessão securitária pelo cálculo e administração dos riscos das vítimas, redução dos custos dos crimes, redução do medo do crime e formas “ótimas” de administração dos criminosos que “compensem” os custos da sociedade, responsabilizando outros grupos sociais além do Estado na procura de proteção contra o crime. Nessa perspectiva as políticas sobre a criminalidade deixam de ser ações sobre pessoas desviantes para se tornarem ações concebidas para governar os hábitos sociais e econômicos, regulando sempre os mesmos grupos sociais como parte de estratégias de administração

e cálculo de sua periculosidade, definindo critérios específicos para a prisão preventiva e antecipando-se às ações dos criminosos.

De forma contraditória ou - melhor dizendo - complementar desta forma de pensar o crime, vemos o ressurgimento de políticas penais e discursos punitivos com penas cada vez mais severas e novos poderes conferidos à polícia e ao sistema de justiça criminal que reafirmam o poder de punir do Estado⁸ e o retorno do castigo como objetivo penal respeitável, no que Garland denominou de uma “criminologia esquizóide”, devido à coexistência desta ambivalência.

A insistência deste modelo na perspectiva do ator racional, se, por um lado, possui a vantagem de não compreender mais o criminoso como um inimigo, como o mal a ser excluído, como vimos anteriormente; por outro, as práticas e políticas públicas que derivam da perspectiva de Becker podem estar apontando para novos regimes de dominação. “Utilizar mais táticas do que leis, ou utilizar ao máximo as leis como táticas” (FOUCAULT, 1979, p. 284).

Deleuze afirma que o importante é buscarmos compreender que estamos no início (ou nem tão no início assim) de algo, pois o que se diz como a crise das instituições - como por exemplo, a busca de penas “substitutivas” (ao menos para a pequena delinqüência), a utilização de coleiras eletrônicas que obrigam o condenado a ficar em casa por certas horas - não é uma crise, mas a implantação progressiva e dispersa de um novo regime de dominação. Não se deve perguntar qual regime é o mais duro, pois, em cada um deles se enfrentam as sujeições e liberações. “Não cabe temer ou esperar, mas buscar novas armas” (DELEUZE, 1992, p. 220).

Em uma época na qual vemos ressurgirem as idéias de Cesare Lombroso através dos neurocientistas e geneticistas da PUC-RS e da UFRGS⁹, que procuram identificar se o que determina o comportamento de um adolescente infrator é uma base biológica que o leve à agressividade, devemos ficar atentos às diferentes práticas, saberes, formas de subjetivação que visam se tornar novas formas de dominação - e, como disse Deleuze, buscar novas armas para enfrentá-las.

⁸ O fenômeno do encarceramento em massa aparece de forma mais exposta nos EUA. No início de 1994, 2.802 pessoas aguardavam execução nas prisões americanas: 1.102 eram afro-americanas e a maioria do total vinha das camadas mais pobres. Segundo Wacquant (1999), desde 1973 nos Estados Unidos verifica-se um crescimento da população carcerária sem antecedentes na história das sociedades democráticas. A população sob tutela penal chegou em 1995 a 5,4 milhões de pessoas. E, em 2003, esses números chegaram a aproximadamente 6,9 milhões - em 1985, eram 3 milhões e dez anos antes, menos de um milhão (dados disponíveis em: <<http://www.albany.edu/sourcebook/>>. Fonte: U.S. Department of Justice, Bureau of Justice Statistics by SOURCEBOOK staff).

⁹ O estudo visa à realização de mapeamentos, com um aparelho de ressonância magnética, no cérebro de 50 adolescentes infratores, para analisar aspectos neurológicos causadores das práticas de infração. O trabalho que inspira os cientistas é um artigo do neurocientista português António Damásio, publicado em 1999, que mostra meninos que sofreram lesões no córtex pré-frontal, região do cérebro próxima à testa, com “sérios problemas de sociabilidade após crescer”, segundo os pesquisadores. Já o estudo brasileiro investiga se, independentemente de lesões, meninos cronicamente violentos têm atividade reduzida em alguma região do córtex pré-frontal.

7 Referências Bibliográficas

ARAUJO JR., A. F. Raízes Econômicas da criminalidade violenta no Brasil: Um estudo usando microdados e pseudopainel - 1981-1996. *Revista de Economia e Administração*, v. 1, n. 3, jul./set. 2002, p. 1-34.

ARROW, K. J. *Social choice and individual values*. N. York: John Wiley and Sons, 1963. 1ª edição: 1951.

BECKER, G. Crime and punishment: an economic approach. *The Journal of Political Economy*, v. 76, n. 2, mar./apr. 1968, p. 169-217.

CARNEIRO, L. P.; FAJNZYLBER, P. La criminalidad en regiones metropolitanas de Rio de Janeiro y São Paulo: factores determinantes de la victimización y política pública. In: FAJNZYLBER, P. et al. *Crimen y Violencia en América Latina*. Bogotá: Banco Mundial/Alfaomega, 2001. p. 197-235.

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, 2004, p. 233-269.

DELEUZE, G. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: *Conversações: 1972-1990*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. p. 219-226.

DOWNS, A. *Uma teoria econômica da democracia*. São Paulo: Edusp, 1999.

EHRlich, I. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation. *Journal of Political Economy*, v. 81, 1973, p. 521-565.

ELSTER, J. *Economics*. Barcelona: Gedisa, 1997.

FAJNZYLBER, P.; ARAÚJO JÚNIOR, A. F. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. *Revista Econômica do Nordeste*, v. 31, 2000, p. 630-659.

_____. Violência e criminalidade. In: LISBOA, M. B.; Menezes Filho, N. A. (Ed.) *Microeconomia e Sociedade no Brasil*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2001. p. 333-394.

FEREJOHN, J.; PASQUINO, P. A teoria da escolha racional na ciência política: conceitos de racionalidade em teoria política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 16, n. 45, fev. 2001, p. 5-24.

FOUCAULT, M. A governamentalidade. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

GARLAND, D. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, nov. 1999, p. 59-80.

_____. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

HEINECKE, J. M.; BLOCK, M. K. A labor theoretic analysis of the criminal choice. *American Economic Review*, v. 65, 1975, p. 314-325.

KASSOUF, A. L.; SANTOS, M. J. dos. Uma Investigação econômica da influência do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira. *Revista Economia*. Brasília, v. 8, n. 2, maio/ago. 2007, p. 187-210.

LEÃO REGO, W. D. Cidadania, gênero e justiça distributiva: aspectos do programa bolsa família. *31º Encontro da ANPOCS*, Caxambu-MG, 2007. Disponível em: <http://201.48.149.89/anpocs/arquivos/15_10_2007_9_45_52.pdf>.

LEUNG, S. F. dynamic deterrence theory. *Economica*, n. 62, 1995, p. 65-87.

OLSON, Mancur. *A lógica da ação coletiva*. São Paulo: Edusp, 1999.

POLETO, F.; CÁRDIA, N.; ADORNO, S. Homicídio e violação de direitos humanos em São Paulo. *Estudos Avançados*, Universidade de São Paulo, v. 17, n. 47, 2003, p. 43-73.

RATTON JÚNIOR, J. L. de; MORAIS, J. V. de. Para ler Jon Elster: limites e possibilidades da explicação por mecanismos nas ciências sociais. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 2, 2003, p. 385-410.

SALLA, F.; ALVAREZ, M.; GAUTO, M. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. *Tempo Social*. Revista do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, v. 18, n. 1, 2006, p. 329-350.

STIGLER, George. *The citizen and the state: Essays on Regulation*. Chicago: University of Chicago Press, 1975.

TULLOCK, Gordon; BUCHANAN, James M. *The calculus of consent: logical foundations of constitutional democracy*. University of Michigan Press/Ann Arbor Paperbacks, 1962.

VILLAR, D. Uma abordagem crítica do conceito de “etnicidade” na obra de Fredrik Barth. *Revista Mana*, v. 10, n. 1, Rio de Janeiro, abr. 2004, p. 165-192.

WACQUANT, L. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, nov. 1999, p. 39-50.

_____. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.